



Código de Conduta
Jan/2018



Sumário

1. Introdução	3
2. Regras Comportamentais.....	3
3. Segregação de Funções	4
4. Relacionamentos Internos	4
5. Relacionamentos Externos.....	4
6. Confidencialidade das informações.....	5
7. Chinese Wall	7
8. Conflitos de Interesse.....	7
9. Política de Presentes	7
10. Código de Conduta dos Administradores de Mercado Organizado	8
12. Proibição de apostas e jogos.....	9
13. Treinamentos.....	9



1. Introdução

O Código de Conduta do Grupo CM Capital Markets Brasil define as condutas a serem adotadas no desenvolvimento das relações pessoais e profissionais do Grupo. Este documento tem como objetivo dirimir conflitos de interesses, garantir o entendimento da conduta definida pelo Grupo, garantir a confidencialidade de informações e promover práticas de prevenção e combate a atividades ilícitas.

Os parâmetros de conduta estabelecidos no Código de Conduta possuem amparo nas principais normas e regulamentos do mercado financeiro e órgãos reguladores aos quais o Grupo CM Capital Markets se submete e se baseiam nos princípios da integridade, transparência e igualdade.

Este Código entrará em vigor na data de sua publicação e comunicação a todos os colaboradores, estando revogadas todas e quaisquer disposições em contrário desta.

2. Regras Comportamentais

As regras definidas a seguir devem ser respeitadas e cumpridas pelos estagiários, colaboradores, prestadores de serviços e sócios. A adoção de condutas éticas compatíveis com o padrão exigido pelo Grupo CM Capital Markets Brasil agrega valores positivos ao ambiente de trabalho e contribui para a imagem e reputação do mesmo.

Condutas comportamentais devem ser praticadas com bom senso, transparência e ética, visando afastar quaisquer conflitos ou desvios éticos, e devem ser adotadas e incentivadas em qualquer circunstância.

A adesão a este Código de Conduta é obrigatória e ocorre no momento do estabelecimento do vínculo contratual com o Grupo CM Capital Markets Brasil, mediante assinatura da Política de Admissão de Colaborador nos casos de estagiários, colaboradores e sócios. Os prestadores de serviços terão acesso a este Código que ficará disponível no site da CM Capital Markets.



3. Segregação de Funções

Princípio básico do sistema de controle interno que consiste na separação de funções, nomeadamente de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações. (TCU, Portaria n.º 63/96, Glossário). Implementar controles que monitorem a execução e validação das atividades é essencial para garantir a ausência de conflito de interesse e impedir a ocorrência de fraudes e erros.

Desta forma, o Grupo CM Capital Markets adota a política de segregação de funções onde determina que as atividades operacionais que demandam este tipo de controle devem ser exercidas por no mínimo 2 colaboradores, sendo cada um deles responsável separadamente pela execução e aprovação/autorização do procedimento.

A política de segregação de funções minimiza o risco operacional que o Grupo CM Capital Markets Brasil está exposto ao não permitir que ocorram relações baseadas em confiança ou motivadas por interesses próprios, bem como inibe que procedimentos sejam realizados sem a devida revisão. Cabe ressaltar que todos os colaboradores possuem acesso físico e lógico restrito de acordo com suas funções e atividades exercidas, para possibilitar a aplicação da política de segregação de funções. Estas restrições estão formalizadas em matriz de acesso físico e matriz de acesso aos sistemas.

4. Relacionamentos Internos

Todas as pessoas subordinadas ao cumprimento das regras contidas no Código de Conduta do Grupo CM Capital Markets devem adotar postura responsável em relação às suas atividades e agir com respeito, honestidade e cooperação. Também devem exercer suas atividades com zelo em relação aos recursos e bens disponibilizados pelo Grupo CM Capital Markets Brasil.

Todas as decisões e atividades profissionais da empresa devem ser tomadas de acordo com a equidade de direitos, oportunidades e tratamentos. Não é permitida qualquer prática desrespeitosa, de retaliação, abuso de subordinação, concessão de benefícios injustificados ou qualquer tipo de assédio. Toda e qualquer conduta que esteja em desrespeito às políticas internas do Grupo CM Capital Markets Brasil está proibida.

5. Relacionamentos Externos

Relacionamentos com clientes, prestadores de serviços e concorrentes são considerados relacionamentos externos, e qualquer falha com eles pode resultar em repercussão negativa na mídia, risco de imagem do Grupo CM Capital Markets, além de implicações legais. Dito isto, as regras em relação a este tipo de relacionamento devem receber a



devida atenção e serem cumpridas. Os relacionamentos externos estabelecidos devem se pautar pela confiança, qualidade, respeito e tempestividade.

Toda a base de clientes do Grupo CM Capital Markets deve receber o mesmo padrão de tratamento, sem distinção a determinado cliente ou concessão de privilégios para obtenção de qualquer benefício em favor próprio. As relações estabelecidas com prestadores de serviços devem ser pautadas em transparência e isenção de qualquer tipo de favorecimento. O Grupo CM Capital Markets Brasil preza pela utilização de critérios objetivos, legais e claros na seleção e contratação de prestadores ou fornecedores de serviços, sempre observando a qualidade combinada com o fator financeiro.

Os colaboradores devem se abster de emitir opiniões pessoais na mídia (subentende-se rádios, jornais, televisões, sites ou qualquer meio de comunicação) contendo recomendações, ou utilizando o nome da CM Capital Markets. Apenas será permitida a veiculação de informações previamente autorizadas pelo Grupo.

O Grupo CM Capital Markets Brasil proíbe qualquer prática ou conduta que configure espionagem, boicote, manipulação ou obtenção de informações pertencentes aos seus concorrentes de forma ilegal ou que os prejudique. Todas as pessoas que apresentarem vínculo contratual com o Grupo CM Capital Markets Brasil deverão adotar uma postura ética frente aos concorrentes.

6. Confidencialidade das informações

A relação trabalhista de qualquer tipo existente entre a empresa e os empregados, seja por contrato trabalhista, prestação de serviço ou de alta direção, os obriga a manter reserva e confidencialidade sobre os documentos, diários de operações, dados, transações, contatos, métodos e procedimentos, desenvolvimentos ou programas informáticos e seus manuais, etc., dos quais tenham conhecimentos no desempenho da atividade trabalhista, tanto durante a vigência do contrato de trabalho como após o seu término.

Isto não só como obrigação derivada da correspondente cláusula contratual, mas também por imperativo na legislação. A não observância desta obrigação de manter a devida reserva e confidencialidade gera, como é natural, um inadimplemento contratual, com as consequências legais de todo tipo que isso pode acarretar.

Por outra parte, a divulgação ou exploração sem autorização do seu titular de segredos empresariais aos quais se tenha tido acesso com dever de reserva é uma conduta desleal sancionada pelas normas de disciplina de mercado, independentemente do fato de essa divulgação ou exploração ter ou não finalidade de concorrência. Além disso, o ato de praticar estas condutas desleais poderá acarretar ações judiciais e, eventualmente, condenações no



pagamento de indenizações de danos e prejuízos a favor do titular da informação confidencial divulgada ou explorada.

Adicionalmente, a Lei n. 4.595 de 31 de Dezembro de 1964 impõe a obrigação de sigilo às pessoas que, por razão do seu trabalho, profissão, cargo ou função, tenham acesso a dados ou informações de carácter confidencial relativamente à atividade enquadrada sob a dita lei, à qual estão submetidas duas das entidades do nosso Grupo, que têm a condição legal de “Instituições Financeiras”. O descumprimento desta obrigação de segredo constitui uma infração grave, acarretando a aplicação de sanções previstas na legislação em vigor.

Finalmente, é necessário chamar a atenção sobre a proteção penal da informação confidencial no âmbito das relações trabalhistas. Neste sentido, a revelação dos segredos alheios aos quais se tenha conhecimento, por razão do ofício ou das relações trabalhistas, constitui um delito passível de punição de acordo com o Código Penal.

Todo o exposto acima se dá a conhecer ao pessoal das empresas do Grupo CM Capital Markets Brasil e se reitera que nenhum empregado ou prestador de serviço está autorizado a conservar, em seu poder, originais ou cópias de nenhum documento, parte de trabalhos, demonstrações contábeis ou qualquer outro documento que tenha sido elaborado com dados obtidos da atividade da empresa.

Todos os relatórios, demonstrações contábeis, boletas, folhas de trabalho e diário de operações, métodos e procedimentos, desenvolvimentos ou programas informáticos e seus manuais, de maneira geral, todos os tipos de documento são considerados confidenciais e de propriedade da empresa, sendo absolutamente proibido fazer e conservar cópias ou originais dos mesmos. O descumprimento desta proibição poderá acarretar a imposição de sanções legais cabíveis.

Vale ressaltar que todos os colaboradores devem se abster de discutir assuntos confidenciais de trabalho em ambientes públicos ou em áreas expostas (aviões, transporte, restaurantes, encontros sociais etc.) incluindo a emissão de comentários e opiniões em blogs e redes sociais, ou seja, não compartilhar informações confidenciais de qualquer tipo.

Os colaboradores devem dedicar um cuidado especial mesmo à informações destinadas ao conhecimento público, as informações devem ser avaliadas antes de divulgadas. Se algum colaborador tiver alguma dúvida, poderá observar a Política de Segurança da Informação ou consultar a área responsável pela gestão da segurança da informação.



7. Chinese Wall

A fim de controlar o acesso a informações privilegiadas e manter a segregação física de áreas distintas que possam caracterizar conflito de interesse, o Grupo CM Capital Markets aplica o conceito de Chinese Wall, que consiste em separar física e logicamente áreas que possam apresentar conflitos de interesse, como exemplo a Administração Fiduciária e Asset Management.

Esta segregação é avaliada pelo Compliance, por meio de definição de políticas e matrizes de segregação que garantam a segregação física e de informações que trafeguem entre as áreas conflitantes, incumbindo-se de manter a integridade da barreira, supervisionando as atividades da empresa e de seus colaboradores, por meio de implementação de controles físicos (acesso por meio de crachá) e tecnológicos (usuários limitados, diretórios segregados).

8. Conflitos de Interesse

O Grupo CM Capital Markets busca manter um bom ambiente de trabalho para garantir o bem-estar social de todas as pessoas que possuam algum tipo de relacionamento com o Grupo e busca extinguir qualquer conflito de interesse que possa afetar o desempenho das atividades, baseado nos mais altos padrões éticos.

Todos os estagiários, funcionários, prestadores de serviços e sócios devem desempenhar suas atividades em conformidade com os interesses, valores e princípios do Grupo CM Capital Markets, devem adotar condutas transparentes frente a erros humanos que venham a ocorrer, não devem realizar atividades paralelas e externas que possam interferir em seu desempenho profissional, bem como não devem receber gratificação ou presente ou realizar atividades que gerem vantagens indevidas.

Todos os conflitos de interesse ocorridos com os subordinados a este Código de Conduta serão avaliados pelo Comitê de Controles Internos e levados para decisão caso seja identificada infração do código.

9. Política de Presentes

O Grupo CM Capital Markets Brasil não proíbe o recebimento de presentes por parte de seus colaboradores, desde que não resulte em conflitos de interesse ao colaborador e que não afete de alguma forma o desempenho de suas atividades.



A política de presentes para os clientes é baseada nas premissas abaixo:

- O colaborador deverá adotar a política de presentes do cliente. Se o cliente proíbe ou restringe o recebimento de presentes, o colaborador da CM Capital Markets deverá respeitar a política de cada cliente.
- No caso da corretora (CM Capital Markets CCTVM Ltda.), cada mesa de operações terá um budget mensal aprovado pela Diretoria destinado para verba de representação em torno de 2 a 3% da receita gerada pela própria mesa. A definição do valor a ser gasto por cliente se baseará no gerencial de receita gerado por cada cliente.
- Entende-se como presente/verba de representação o custeio de almoços, jantares ou demais eventos em que o cliente seja convidado pelo colaborador da CM Capital Markets.
- Todos os custos referentes a presente/ verba de representação serão reembolsados mediante apresentação do comprovante do gasto (Nota Fiscal), seguindo a política de reembolso e reporte de um breve relatório sobre o evento e o assunto discutido com o cliente.

10. Código de Conduta dos Administradores de Mercado Organizado

Todos os Colaboradores têm conhecimento das regras do Código de Conduta da B3 e do Código de Ética da ANBIMA e são orientados, em sua admissão, a ler e compreender as diretrizes desses documentos. Sendo assim, todos comprometem-se ao cumprimento de todos os preceitos contidos nos respectivos códigos, disponibilizados nos websites da CM Capital Markets Brasil, da B3 (www.bmfbovespa.com.br) e da ANBIMA (<http://portal.anbima.com.br/Pages/home.aspx>).

11. Termo Anticorrupção

Todos os colaboradores do Grupo CM Capital Markets Brasil, em todas as suas atividades relacionadas com a CM Capital Markets, deverão cumprir, a todo o tempo, com todos os regulamentos e legislação aplicáveis, obrigando-se a não oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, incluindo, mas não se limitando, à Lei de responsabilização administrativa e civil de



peças jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira (Lei n. 12.846/2013), bem como qualquer outra lei antissuborno, lei anticorrupção ou lei sobre conflitos de interesses nacional ou estrangeira.

12. Proibição de apostas e jogos

Todos os colaboradores do Grupo CM Capital Markets Brasil estão proibidos de realizar apostas ou participar de jogos que envolvam valores financeiros com clientes e parceiros do grupo e terceiros. Esta prática é considerada uma infração às regras internas e políticas do Grupo, sendo que o descumprimento desta proibição poderá acarretar a imposição de sanções legais cabíveis.

13. Treinamentos

O departamento de Compliance deve proporcionar a todos os estagiários, funcionários e sócios treinamentos com periodicidade mínima anual que visem revisar os conceitos contidos neste Código, incentivando a adoção de posturas éticas e em conformidade com os padrões definidos pelo Grupo CM Capital Markets Brasil.



TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA

Assinando eletronicamente este documento, declaro em caráter irrevogável e irretratável, que li, compreendi e estou ciente das normas e procedimentos relativos aos controles e regras da CM Capital Markets Brasil e comprometo-me a colaborar com o disposto no Código de Ética e Regras de Conduta por meio da aplicação dos mais elevados padrões éticos.

Estou ciente que o não cumprimento das regras formalizadas no Código de Conduta pode acarretar a imposição de sanções legais cabíveis.